

CONTRATO Nº 0136/2015**REF.: PROCESSO Nº 2015.023567**

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUICHÊS EM EVENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Bley, 155, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, representada por seu Presidente, **Sr. Carlo Fornazier**, doravante denominada **LOCADORA** e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN, PARTICIPANTE OU LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora e seu Gerente infrafirmados, e a cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.023567, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c §1º da Lei nº 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

PREMISSA

CONSIDERANDO que o “Feirão Recupere seu Crédito” tem como o objetivo criar condições especiais de negociação para consumidores que se encontram em débito com as empresas e fomentar o crédito no comércio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação temporária dos **GUICHÊS nº 25 a 27, ou a definir, caso haja mudança na planta**, com área total de 9m² (nove metros quadrados) cada, com **MONTAGEM BÁSICA**, no Evento “Feirão Recupere seu Crédito”, para que a **LOCATÁRIA** instale seus guichês destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, **no período de 02/12/2015 a 06/12/2015**, na Fábrica de Idéias da Prefeitura Municipal de Vitória, localizada na Pracinha de Jucutuquara, Vitória/ES.

Parágrafo único: O endereço constante para realização do evento descrito no item acima poderá sofrer alteração em decorrência de eventos que impossibilitem a realização do evento no local indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 A **LOCATÁRIA CESAN** e o seu prestador de serviços de cobrança pagarão a **LOCADORA**, pela modalidade de participação comercial de que trata a Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 16.00,00 (dezesseis mil reais)**, da seguinte forma:

a) Parcela única para o dia 18 de novembro de 2015 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), estando incluídos:

- 03 guichês de 3m² cada;
- 01 balcão de 0,70cm x 0,50cm por guichê;
- 03 cadeiras básicas por guichê;
- 01 tomada de energia por guichê;
- 01 ponto de internet por guichê;

3.2 A forma de pagamento do item 3.1 se dará através de faturamento para a **LOCATÁRIA CESAN**.

3.3 A **CESAN** fica, desde já, ciente de que, caso não sejam efetuados os pagamentos nos prazos avençados, poderá o **LOCADOR** inserir o débito nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO STAND

4.1 A **LOCATÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a ocupar as áreas locadas durante o **EVENTO “Feirão Recupere Seu Crédito”**, não podendo sublocá-las tampouco expor produtos ou serviços que não sejam do ramo do negócio especificado na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**, sujeitando-se por isso mesmo, à multa de valor igual ao do presente **CONTRATO**, independente de outras penalidades decorrentes de perdas e danos ocasionados por tal descumprimento.

4.2 A **LOCADORA** não se responsabilizará por perda e danos em consequência de acidentes, furtos, roubos e incêndios que venham a ocorrer no estande locado, causados por ação ou omissão da **LOCATÁRIA**, seja antes, durante ou depois do evento “Feirão Recupere Seu Crédito”.

4.3 Os empregados a serviço da **LOCATÁRIA** deverão estar uniformizados e com crachás de identificação no local do Evento.

4.4 É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** equipar o stand a ser disponibilizado pela **LOCADORA** com computadores que deverão ter placa de rede e internet 10/100, impressora, papel ou qualquer material necessário, bem como pessoal suficiente para evitar longas esperas de consumidores para o atendimento e grandes aglomerações no local.

4.5 A montagem do stand pela **LOCATÁRIA** deverá ser feita, impreterivelmente, no dia e hora indicado pela **LOCADORA**, não sendo permitido o transporte de qualquer carga nos dias de realização da Campanha.

4.6 É permitido a **LOCATÁRIA** estilizar e decorar o stand desde que não invada espaço comum aos demais participantes da Campanha.

4.7 Essa decoração não poderá estragar (furar, rasgar, descascar a pintura, quebrar) o stand ou as cadeiras e mesas, sob pena de arcar com perdas e danos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTO “FEIRÃO RECUPERE SEU CRÉDITO”

5.1 A **LOCATÁRIA** deverá providenciar um técnico de sua inteira responsabilidade e custo para realizar a checagem e compatibilidade dos pontos de energia, entrada de telefone, etc, para instalação de seus equipamentos nos stands.

5.2 É terminantemente proibido acumular grandes montas em dinheiro ou cheque nos guichês. Desta forma, a **LOCATÁRIA** se compromete em realizar pelo menos duas retiradas/depósitos, em horários de sua exclusiva escolha e sigilo. Desde já fica a **LOCADORA** livre de qualquer responsabilidade pelo traslado, segurança, guarda, perda ou roubo de valores recebidos pela **LOCATÁRIA** no decorrer da realização da Campanha.

5.3 É terminantemente proibido alimentar-se, lanchar, etc, nos stands ou no *hall* de entrada do Evento.

5.4 Em hipótese alguma será permitido aos empregados da **LOCATÁRIA** almoçar no espaço disponibilizado para a realização da Campanha.

5.5 A **LOCATÁRIA** compromete-se a realizar competente revezamento entre seus empregados nos horários de troca de turnos ou alimentação, para que nenhum consumidor seja prejudicado por falta de atendimento ou demora.

5.6 Em hipótese alguma será permitida a utilização de aparelhos de som, alegorias, serviço de apoio de animadores, palhaços ou similares pela **LOCATÁRIA** na realização da Campanha.

5.7 É obrigatória aos empregados da **LOCATÁRIA** a utilização de uniforme e/ou identificação da empresa que representam.

5.8 A LOCATÁRIA se compromete a tratar todos os consumidores com urbanidade e em absoluta obediência à legislação civil, penal, tributária e como prevê o Código de Defesa do Consumidor.

5.9 A LOCATÁRIA é a única responsável pelas condições de recebimento de seus créditos. A cobrança de juros, multas, concessões, prazos, etc, são de critério da **LOCATÁRIA** e, portanto, **ÚNICA RESPONSÁVEL** por qualquer configuração de abuso ou inobservância legal, comprometendo-se a disponibilizar condições especiais de negociação, tendo em vista o objetivo do "Feirão Recupere Seu Crédito".

5.10 Desde já a **LOCATÁRIA** assume o polo passivo de qualquer demanda judicial ou não, por insatisfação ou lesão em consequência de suas negociações ou atendimento junto ao consumidor.

5.11 A LOCATÁRIA se compromete, mediante pagamento de crédito de seus clientes, a realizar a imediata exclusão do nome do consumidor, no dia útil seguinte ao pagamento, dos cadastros restritivos das entidades processadas pelo SPC BRASIL, bem como das demais entidades e empresas prestadoras de serviços de proteção ao crédito.

5.12 Caso a **LOCADORA** seja demandada por terceiros, judicialmente ou não, em decorrência de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer da **LOCATÁRIA**, esta responderá em ação de regresso por todos os prejuízos financeiros e de imagem acarretados à **LOCADORA**.

5.13 A LOCATÁRIA poderá realizar, em nome próprio ou de terceiros, a divulgação da campanha "Feirão Recupere Seu Crédito", desde que vincule o nome e a logomarca da **LOCADORA**.

5.14 A LOCADORA disponibilizará pessoal técnico para proceder toda a orientação, direcionamento e acompanhamento dos consumidores no espaço físico destinado à Campanha.

5.15 A LOCADORA tem autonomia absoluta para conduzir a produção, criação, custo e veiculação das propagandas de divulgação do "Feirão Recupere Seu Crédito", com aprovação da aplicação da logomarca da **LOCATÁRIA**.

5.16 A LOCATÁRIA se compromete em atender todos os consumidores portadores de senha de atendimento, mesmo após o término do horário estabelecido de atendimento ao público e fica ciente, desde já, que não haverá limitação de senhas durante o período mencionado acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura, tendo como término o dia

06/12/2015, quando termina o evento. Qualquer alteração não prevista no presente instrumento somente poderá se dar mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial – R-GCO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

8.1 Todos os impostos e taxas e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em virtude deste **CONTRATO**, ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, assim como definido na norma tributária, sem direito de reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 As partes possuem personalidades jurídicas, objetos sociais e representantes distintos, e o presente **CONTRATO** não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Código Comercial, legislação trabalhista, legislação fiscal e previdenciária.

9.2 Qualquer serviço prestado pela **CESAN** ou seus empregados não configurará qualquer vínculo empregatício com a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes poderão rescindir o **CONTRATO**, com aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do início da Campanha, por escrito, perdendo a parte que desistir o valor pago, além de arcar com multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente pago, caso a Campanha já tenha sido divulgada.

10.1.1 Essa multa só se aplica no caso da **LOCATÁRIA** não ter adimplido todo o valor contratual, além de na hipótese de ter pagado parte do valor, a multa deve ser reduzida proporcionalmente para que o valor total da penalidade chegue a, no máximo, ao valor contratado.

10.2 Constituem causas para rescisão unilateral, motivada, do presente **CONTRATO**, por qualquer das partes:



10.2.1 Violação de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, caso não seja possível à parte infratora saná-la;

10.2.2 Não comparecimento ao evento objeto do presente **CONTRATO**;

10.2.3 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

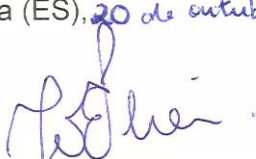
Parágrafo único: A rescisão, no caso do disposto no item 10.2 e subitens, será efetivada a partir do recebimento pela parte infratora de simples notificação por escrito informando da rescisão, ensejando à parte infratora a perda do valor efetivamente pago, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

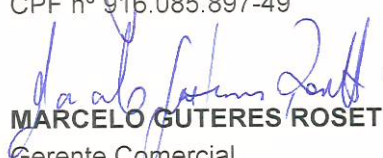
11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 20 de outubro de 2015.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


MARCELO GUTERRES ROSETTI

Gerente Comercial
CPF 525.447.967-15


CARLO FORNAZIER

Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória
CPF nº 731.683.197-91

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Outubro de 2015.

**RESCISÃO CONTRATUAL
(Servidor DT)**

Fica rescindido na forma da clausula 7º, inciso III, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 713, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de outubro de 2013, celebrado entre o IEMA e o servidor, **VITOR SARTI DE BARROS**, da função inerente ao cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, a partir de 09.10.2015.

Cariacica, 09 de outubro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente
Protocolo 190222

**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO
Nº 027/2015**

Pregão 004/2015 - SEGER
ATA nº 010/2015
Processo IEMA nº 71906681

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: VISTA LINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉS ESPECIAIS LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de 500 pacotes de 500 gramas de café torrado e moído.

Valor: R\$ 2.425,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 181220800.2625 - Administração da Unidade; Elemento de Despesa 3.3.90.30.07 - Material de Consumo/Gêneros de alimentação, Fonte 0101, do orçamento do IEMA.

Cariacica, 21 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO

Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA

Protocolo 190082**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO
Nº 024/2015**

Pregão 031/2014 - SEGER
ATA nº 002/2015
Processo IEMA nº 71552308

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: FARDIN ROMANELO COMERCIAL LTDA - ME

Objeto: Aquisição de Material de Consumo/Expediente - garrafas térmicas.

Valor: R\$ 3.587,00 (três mil quinhentos oitenta e sete reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 181220800.2625 - Administração da Unidade; Elemento de despesa 3.3.90.30.21 - Material de Consumo/material de copa e cozinha, Fonte 0101, do orçamento do IEMA.

Cariacica, 20 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO

Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA

Protocolo 190084**RESUMO DO CONTRATO
Nº 010/2015**

Processo nº 71384596/2015/IEMA
Inexigibilidade de licitação

Contratante: O Instituto Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

Objeto: Implantar no INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO - IEMA, um serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de normas técnicas da ABNT via WEB, e montagem de uma coleção atualizada automaticamente de 100 normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN).

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 5.639,73 (cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) anual.

Dotação Orçamentária: 18541.0150.4633, Fonte 0271, Elemento Despesa: 3.3.90.39.05.

Cariacica/ES, 21 de outubro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente IEMA
Protocolo 190104

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 005/2013**

Processo nº 59207639

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 31/01/2016.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 181220800.2070. Fonte 0101 e/ou 0271, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.08.

Cariacica/ES, 21 de outubro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 190090

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**PORTARIA Nº 080-S, de 20 de
Outubro de 2015.**

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2015 da servidora **FLÁVIA PITANGA CALIL SALIM** nº funcional

2791781 a partir de 20/10/2015, restando 11 (onze) dias de crédito de férias.

Vitória, 20 de Outubro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 190162

**PORTARIA Nº 078-S, de 09 de
OUTUBRO de 2015.**

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 13/10/2015, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **EDUARDO SERRÃO DALAPÍCULA**, nº funcional 2890119, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I - ref. QCE-04, desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 09 de outubro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 190243

**Instituto de Desenvolvimento
Urbano e Habitação do Estado
do Espírito Santo - IDURB -
RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 006/2012
Processo nº 59889438/2012

CONTRATANTE: IDURB-ES/
CNPJ/ nº 11.147.480/0001-34
CONTRATADO: SALUTE
**LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
LTDA/CNPJ 05.466.147/0001-95**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

Vigência: A vigência do Contrato nº **006/2012**, passará de 36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses, a contar de **20/10/2015** encerrando-se em 19/10/2016.

Data da Assinatura: 09/10/2015.

Vitória - ES, 21 de outubro de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE

Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 190241

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 AO CONTRATO
Nº 256/2012**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa DI CASTELLI

SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: 1.1 Fica prorrogado o prazo do contrato nº 256/2012 por 12 (doze) meses, contados a partir de **06/11/2015** e com término previsto para **05/11/2016**.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recurso do contrato será suplementada com valor de **R\$ 91.630,76 (Noventa e Um Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Setenta e Seis Centavos)**, conforme valor original do contrato.

1.3 Aos recursos suplementados se aplicará a correção prevista na cláusula regulamentar de reajuste prevista no edital de origem e/ou contrato em epígrafe.

REF.: Processo nº 2015.017713

Serra/ES, 22 de Outubro de 2015

**DENISE DE MOURA CADETE
GAZZINELI CRUZ**

Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 190158

**RESUMO DO CONTRATO
nº 136/2015**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL

OBJETO: Locação Temporária dos quichês nº 25 a 27, com área total de 9m² (nove metros quadrados) cada um, com montagem básica, no evento "Feirão Recupere seu Crédito", para que a locatária instale seus quichês destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, no período de 02/12/2015 a 06/12/2015, na Fábrica de Ideias da Prefeitura Municipal de Vitória, localizada na Pracinha de Jucutuquara, Vitória-ES.

Valor: R\$ 16.000,00

REF.: Processo nº 2015.023567

Vitória, 22 de Outubro de 2015.

José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 190201

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -****Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas
Empresas e do
Empreendedorismo -
ADERES -****PORTARIA Nº 006/2015**

A DIRETORA PRESIDENTA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO-ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007, e nos termos da Lei Complementar nº 046 de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LINDOMAR JOSÉ